



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a Comenda de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti”.**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a Comenda de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti”, a ser outorgada à Educadores e fazedores de Cultura de todas as complexas esferas da educação e cultura no município de Linhares/ES, nos espaços formais e informais de atuação, que se destacarem pelos relevantes serviços que prestarem à sociedade linharensse.

*Parágrafo único.* Todo o processo legislativo de concessão da homenagem constante no caput deste artigo deverá ser deliberado conjuntamente com o Conselho Municipal de Cultura, órgão que tem por objetivo estimular, valorizar, defender e preservar a cultura no Município de Linhares e, portanto, possui autonomia para requerer a substituição das indicações.

**Art. 2º** Os outorgados com a Comenda terão garantida a prerrogativa de usar o respectivo título por extenso, junto a seu nome, em quaisquer impressos pessoais.

**Art. 3º** A Comenda será concedida em forma de medalha, acompanhada de diploma e inscrita em livro de registros desta Casa de Leis.

**§1º** A insígnia da medalha do mérito será uma estrela e em suas cinco pontas contornos de branco e preenchimento azul, contendo no centro 01 (um) disco com a face da Sra. Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, fabricado em material metálico na cor dourada; tendo em volta a legenda Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti; no reverso, 01 (um) disco com o brasão do município e a inscrição “Câmara Municipal de Linhares”; no reverso 01 (um) disco com o símbolo do Conselho Municipal de Cultura e a inscrição “Conselho Municipal de Cultura”.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§2º A medalha mencionada no caput deste artigo ficará pendurada numa fita de gorgurão de seda, medindo 03 x 60 cm de comprimento, nas cores da bandeira de Linhares/ES

§3º O estojo da medalha será em jérsei azul marinho, com forração de veludo também em azul marinho, com chapéu em cetim branco medindo 14,5 x 10 cm.

§4º Quaisquer eventuais alterações propostas para a medalha ou formato da homenagem deverão ser dialogadas e deliberadas junto ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 4º** Anualmente serão concedidas até 10 (dez) Comendas, que serão entregues, preferencialmente, no dia 03 de março, em Sessão Solene realizada para esse fim, devendo ser observado o seguinte:

I - Obrigatoriedade de serem destinadas a personalidades mulheres, no mínimo, mais de cinquenta por cento do total de homenagens a serem concedidas anualmente.

II - Obrigatoriedade de ratificação fundamentada, pelo Conselho Municipal de Cultura, dos nomes indicados pela Câmara Municipal para recebimento das homenagens, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

III - A escolha de uma personalidade, educadora ou agente cultural, com trabalho reconhecido e relacionado aos objetivos da presente lei, para recebimento da homenagem anual.

IV - Fica vedada a agregação da concessão da homenagem a quaisquer outras datas comemorativas, instituídas no âmbito municipal, estadual ou federal, devendo a entrega da comenda ser realizada em celebração específica para esse fim.

**Art. 5º** As indicações contendo os nomes agraciados deverão ser encaminhadas ao Plenário, para discussão e votação, no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias anteriores à realização da Sessão Solene de entrega das Comendas.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art 6º** Os homenageados receberão ainda um Certificado de Honra ao Mérito, preenchido com o nome do homenageado e assinado pelos Vereadores Proponentes, Presidente da Câmara, Presidente da Serlihges, Presidente do Comcult (Conselho Municipal de Cultura).

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação da Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, para a homenagem aos educadores e fazedores da cultura no município de Linhares, exclusivamente, atendendo a iniciativa proposta pelo Conselho Municipal de Cultura, no sentido de promover a valorização e reconhecimento de notáveis personalidades linharenses no campo da cultura e educação.

Os homenageados serão agraciados com esta Comenda, que tem finalidade de reconhecer e prestigiar toda cidadã e cidadão linharense que tenha contribuído para uma Linhares menos retrógrada, estagnada, intolerante e preconceituosa.

São esses agentes que possibilitam que o município caminhe para um futuro melhor do que foi nosso passado. A educação e a cultura são os principais eixos para a construção de uma sociedade mais justa, solidária, ética e transparente, com cidadãos críticos e responsáveis. Assim, essa comenda visa reconhecer pessoas que fazem da educação e da cultura um instrumento para uma Linhares para as pessoas e com as pessoas.

A escolha do dia e do nome da comenda, se referem a educadora e historiadora Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, que nos deixou em 2022, embora seu legado reverbera em Linhares, notadamente pelo seu “Panorama Histórico de Linhares”.

É garantida a participação substancial do Conselho Municipal de Cultura, com prerrogativa para ratificar os nomes indicados pelo parlamento, no sentido de garantir que a concessão da comenda seja a personalidades realmente comprometidas com a cultura e a educação linharense.

Por fim, a homenagem deve ocorrer sem vínculo com quaisquer outras datas comemorativas, instituídas no âmbito municipal, estadual ou federal, devendo a entrega da comenda ser realizada em celebração específica para esse fim. Dessa forma, privilegia-se a singularidade da proposta, tendo em vista sua relevante importância social e histórica para o município de Linhares.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Destacamos que o Conselho Municipal de Cultura, pelo relevante papel social que desempenha, assina de forma simbólica esse projeto de lei, em especial na pessoa de Bella Nogueira, artista desta cidade, titular no Comcult, que gentilmente colaborou na elaboração da melhor proposta.

Sendo assim, requeremos a aprovação da presente proposta legislativa.

**Professor Antônio Cesar Machado**

VEREADOR

**Urbano Dávila**

VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360035003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003400310033003A005000

Assinado eletrônicamente por **Professor Antônio Cesar** em 10/04/2023 13:41

Checksum: **C41279B558B014D4E9AF2E3A9535D5010C41DE3B3F020F3712B1602219C4AEF1**

Assinado eletrônicamente por **Urbano Dávila.** em 10/04/2023 16:46

Checksum: **BDC2BF275CC0DFC43C0974B2185817FE9F47FB262B377D12FF07F58443F8CFBF**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360035003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.